

CNPJ: 08.077.265/0001-08

Praça da Conceição, s/n°, Bairro Centro, Areia Branca-RN. (84) 3332-4928

# LEI MUNICIPAL Nº 1.183/2011

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988; a Lei Federal nº 9.849, de 26 de outubro de 1999 e, por fim, a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, faz saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Para efeito da presente Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - contratação de pessoal para atendimento de eventuais programas de governo federal ou estadual e/ou convênios;



CNPJ: 08.077.265/0001-08

Praça da Conceição, s/nº, Bairro Centro, Areia Branca-RN. (84) 3332-4928

II - admissão de profissionais da área finalística de assistência à saúde e afins, para suprir as situações de vacância dos cargos efetivos, ocasionadas por licenças superiores a 30 (trinta) dias, falecimento e aposentadoria, ou ainda para suprir a vacância em cargos efetivos cujo eventual concurso não tenha conseguido suprir com profissionais efetivos.

III - admissão de profissionais da área finalística de assistência à assistência social e afins, para suprir as situações de vacância dos cargos efetivos, ocasionadas por licenças superiores a 30 (trinta) dias, falecimento e aposentadoria, ou ainda para suprir a vacância em cargos efetivos cujo eventual concurso não tenha conseguido suprir com profissionais efetivos.

Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - até dois anos, caso haja necessidade do serviço público municipal, nos casos dos incisos I, II e III do art.  $2^{\circ}$  da presente Lei;

Parágrafo Único. É admitida a prorrogação dos contratos:

I - nos casos dos incisos I, II e III, do art.  $2^{\circ}$ , desde que o prazo total não exceda 04 (quatro) anos;

Art. 4º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido em regulamento aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 5º É proibida a contratação nos termos desta Lei de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, de Estados-Membros, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do



CNPJ: 08.077.265/0001-08

Praça da Conceição, s/nº, Bairro Centro, Areia Branca-RN. (84) 3332-4928

contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

- Art. 6º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei serão os fixados de conformidade com a política em vigor de vencimentos do Município de Areia Branca.
- § 1º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.
- § 2º Caberá ao Poder Executivo, fixar, através de ato, as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações previstas no Art. 2º, exceto os casos com vencimentos pré-estabelecidos em convênios ou similar.
  - Art. 7º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
- I receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

- Art. 8º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- Art. 9º O contrato ou ato administrativo firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado ou contratante.

III - pela extinção ou conclusão de programas ou projetos.



CNPJ: 08.077.265/0001-08

Praça da Conceição, s/nº, Bairro Centro, Areia Branca-RN. (84) 3332-4928

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência e oportunidade administrativa, não importará ao contratado o pagamento de indenização, tendo em vista comprovado interesse público em princípio da disponibilidade no pagamento ao contratado.

Art. 10º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 11º O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no que tais determinações não contrariem o disposto nesta Lei, bem como estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, consoante o art. 40, § 13º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 12º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas em Lei Municipal, que dispõe sobre Orçamento Programa, aprovado para o exercício de 2011.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO

Areia Branca-RN, 17/de Junho de 2011.

Man<del>oel Cunha N</del>etó Prefeito